

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
1ª SEÇÃO

“PORTARIA Nº 12, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004.

Aprova a adoção da credencial de agente fiscalizador, em anexo, a ser utilizada por bombeiros militares na atividade de fiscalização de serviços e equipamentos de segurança contra incêndio e pânico, conforme prevê a Lei 2.747, de 20 de julho de 2001, regulamentada pelo Decreto 23.154, de 09 de agosto de 2002.

O CEL QOBM/Comb. COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o Art. 9º, da Lei nº 8.255, de 20 de Novembro de 1991 (Lei de Organização Básica do CBMDF), c/c inciso I, V e VII, do Art. 47, do Decreto n.º 16.036, que dispõe sobre o Regulamento de Organização Básica do CBMDF e ainda com fundamento no Art. 4º, do Decreto n.º 21.361, de 20 de julho de 2000, considerando a proposta apresentada pelo Diretor de Serviços Técnicos da Corporação, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a adoção da credencial de Agente Fiscalizador de que trata esta portaria, a qual é de uso pessoal e intransferível, válida somente com a apresentação do documento de identidade.

Art. 2º - A validade da credencial estará condicionada à permanência legal do credenciado, seja lotado ou à disposição, na Diretoria de Serviços Técnicos, CIPI, GSTs e SSTs, devendo obrigatoriamente o credenciado devolver a mesma na secretaria daquela Diretoria 48 (quarenta e oito) horas após sua eventual exoneração.

Art. 3º - É obrigatório o porte da credencial de Agente Fiscalizador para emissão de multas, autos de infração e termos de apreensão.

Art. 4º - É competência do Diretor de Serviços Técnicos a indicação dos militares aptos a serem credenciados.

Art. 5º - Em caso de perda ou extravio da credencial o Agente Fiscalizador deverá comunicar imediatamente, ao chefe da Seção de Vistorias e Pareceres.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2004.
116º da República e 44º de Brasília.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA – CEL QOBM/Comb.
COMANDANTE-GERAL DO CBMDF.”

CREDENCIAL DE AGENTE FISCALIZADOR

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	
Foto 3 X 4	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LEI Nº 2.747 DE 20.07.01
	CREDENCIAL Nº DST- /2004
	
AGENTE FISCALIZADOR	
Matrícula CBMDF	DATA EXPEDIÇÃO
ASSINATURA DO PORTADOR	
CREDENCIAL DE AGENTE FISCALIZADOR	

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
LEI Nº 2.747 DE 20 DE JULHO DE 01, REGULAMENTADA PELO DECRETO 23.154 DE 09 DE AGOSTO DE 2002.

AO PORTADOR DESTA É PERMITIDO LIVRE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS PASSÍVEIS DE FISCALIZAÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DA MESMA, NA FORMA DA LEI.
ASSINATURA DO DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
CREDENCIAL DE AGENTE FISCALIZADOR

Tamanho real 7 cm X 10 cm

Modelo de credencial a ser aprovada para uso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para cumprimento do previsto na Lei 2.747 de 20 de julho de 2001, regulamentada pelo Decreto 23.154 de 09 de agosto de 2002.

